



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Juscelino Kubitschek		
EMENTA: Recredencia o Colégio Juscelino Kubitschek, de Iguatu, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05242392-1	PARECER: 0635/2006	APROVADO: 11.12.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Juscelino Kubitschek, mediante Processo nº 05242392-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Rua Adeodato Matos Cavalcante, 287, em Iguatu, CEP: 63500-000, está inscrita no censo escolar sob o nº 23143061 e tem como CNPJ o nº 06742852/0001-30.

O corpo docente é composto de vinte professores com 34 funções docentes, dos quais 49% são autorizados temporariamente e 51% são habilitados. A Instituição tem como diretor Fenelon Gomes Cavalcante da Silva, habilitado em Pedagogia, com Administração Escolar, registro nº 4481-MEC, e, como secretária escolar Maria Paulino Bezerra de Almeida, registro nº 2985/1990 – SEDUC.

O Colégio atende a 313 alunos e tem seu credenciamento pelo Parecer nº 277/2004 deste Conselho.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- Ficha de Identificação;
- cópia do Parecer de credenciamento expedido pelo CEC;
- 5º Aditivo ao Contrato Social que altera a denominação de Escola de 1º e 2º Grau Juscelino Kubitschek para Colégio Juscelino Kubitschek;
- comprovação da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- comprovante de entrega do último censo escolar 2004/2005 e relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações e autorizações temporárias;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0635/2006

- certidão negativa de crime, referente à mantenedora e a seus dirigentes, expedida por cartório da vara criminal com atuação na área jurisdicional da mantenedora;
- prova de condições legais da ocupação do prédio;
- parecer emitido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atesta as condições favoráveis da instituição para a educação infantil;
- comprovação fotográfica dos banheiros especiais para educação infantil;
- projeto da biblioteca e do acervo bibliográfico.

O processo consta de um relatório de visita realizada ao Colégio Juscelino Kubitschek pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação, CREDE – 16, de Iguatu, que informa a situação física do estabelecimento, dos documentos de escrituração existentes dos equipamentos de informática e do quadro dos professores e funcionários. Vale destacar que o referido relatório contém informações esclarecedoras das condições de funcionamento, dando detalhes de parcerias que o Colégio mantém com o CVT e escolas estaduais para uso do laboratório de Ciências e de Informática.

A proposta pedagógica da educação infantil caracteriza a população a ser atendida e a comunidade, tal como a idéia da formação nas crianças de um conceito de cidadania, cultivando, desde a infância, o respeito às diferenças. Há definição clara de objetivos, da avaliação do aprimoramento das habilidades das crianças e da interação com a família e a comunidade.

O regimento escolar traz bem definida a identificação da entidade, como escola particular, destinada à educação infantil, ao ensino fundamental e ao médio; o número do censo escolar e o ensino fundamental com nove anos.

No regime escolar, didático e nas normas, define-se a carga horária em oitocentas horas-aula e duzentos dias letivos, explicitando procedimentos para elaboração do calendário, matrícula, transferência, regularização da vida escolar, organização curricular, avaliação e expedição de certificados e horários, tudo em consonância com as normas legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor(a): VN

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0635/2006

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Juscelino Kubitschek, de Iguatu, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar .

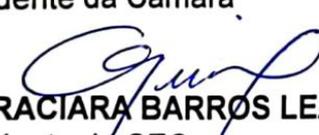
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC